

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.800/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde – ACS e dos Agentes de Controle de Endemias – ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências”.

A Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Bom Conselho aprovou a presente Lei, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

ART. 1º- Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, desta Municipalidade, em 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, conforme § 9º do art. 198 da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em 05 de maio de 2022, sem prejuízo das gratificações estabelecidas nas Leis 1.404/2009 e 1.627/2014.

§ 1º - Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, terão também, em razão dos riscos inerente as funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

ART. 2º- Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Bom Conselho/PE para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município, nos termos do §º 11 do art. 198 da CF/1988, com redação dada pelo art. 10 da Emenda Constitucional no 120, de 05 de maio de 2022.



ART.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Bom Conselho/PE, para o exercício de 2022, destinadas aos repasses fundo-a-fundo pelo Sistema Único de Saúde, provenientes da União, na forma do § 8º do art. 198 da CF/1988, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional no 120, de 05 de maio de 2022.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Casa de Dantas Barreto, em 19 de Agosto de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo

Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho



PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
I – Serviços de Nível Básico			
2	Auxiliar de serviços gerais	NB. 1	1.212,00
2	Vigilantes	NB. 2	1.766,73
1	Contínuo	NB. 2	1.848,89
2	Motorista	NB. 4	1.841,53
2 – Serviços de Nível Médio			
1	Escriturário legislativo	NM. 3	1.809,71
1	Digitador legislativo	NM. 5	4.061,40
1	Assistente administrativo	NM. 6	3.892,06
1	Técnico em contabilidade	NM. 7	4.216,26

Casa de Dantas Barreto, em 07 de Abril de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo

Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho



PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Quant.	Grupo Ocupacional/Denominação	Símbolos	Vencimentos
1	Chefe de Gabinete	CC. 1	1.212,00
1	Chefe de Expediente	CC. 1	1.212,00
1	Diretor de Tesouraria	CC. 2	1.804,88
1	Diretor de Recursos Humanos	CC. 2	1.804,88
11	Assessor Legislativo	CC. 3	1.680,00
9	Assessor de Gabinete	CC. 3	1.680,00
1	Secretário de Controle Interno	CC. 5	6.000,00
1	Secretário da Câmara	CC. 5	6.000,00

Casa de Dantas Barreto, em 07 de Abril de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo

Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho

